EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA O RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA 2022 – RP/CAPES/UNIFUCAMP

EDITAL Nº 24/2022 – SELEÇÃO DE PROFESSORES BOLSISTAS PARA O RP

O UNIFUCAMP (Centro Universitário Mário Palmério) torna público o presente Edital de âmbito interno da IES UNIFUCAMP que trata da oferta de vagas para os Professores de Educação Básica das Escolas Públicas para participação no Programa Institucional RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, com vigência a ser definida, mas prevista para o período de outubro de 2022 a abril de 2024. A data de início das atividades é de responsabilidade da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). O presente Edital encontra-se em conformidade com o EDITAL CAPES/RP nº 24/2022 e a Portaria nº 82, de 26 de abril de 2022. O RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática dos licenciandos nos Cursos de Licenciatura e a formação continuada dos docentes das Escolas Públicas de Educação Básica, promovendo a imersão dos licenciandos nas Escolas de Educação Básica, a partir da segunda metade de seu Curso. Não apenas promovendo essa imersão, como também proporcionando condições para que ocorra efetivamente, por meio da elaboração e desenvolvimento de diversos projetos voltados para essa finalidade. O cerne do Projeto é proporcionar aos licenciandos a vivência antecipada da docência e aos docentes das escolas-campo a oportunidade de desenvolver práticas diversas e experiências com a parceria dos estudantes residentes, da IES e da SRE. Para tanto o Programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das Escolas de Educação Básica e aos professores da IES responsáveis por esses projetos.

1. ÁREAS CONTEMPLADAS NESTE EDITAL: Ciências Biológicas e Pedagogia.

2. ESCOLAS HABILITADAS QUE PODEM PARTICIPAR DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UNIFUCAMP 2022

A implementação do Projeto RP na escola selecionada dependerá se haverá nº suficiente de licenciandos (residentes) para desenvolver as atividades naquela escola. O nº mínimo de alunos por escola é de 5. Para cada 5 alunos é selecionado um professor da escola, denominado Preceptor, responsável por acompanhar esses alunos ao longo de todo o Projeto.
As Escolas interessadas em participar do Projeto RP serão habilitadas pela SRE (Secretaria Regional de Ensino) de Monte Carmelo, sob a orientação da SEE (Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais) e da CAPES. O período de habilitação para o presente Edital corresponde a 19/09/2022 a 31/10/2022. Após essa habilitação, sendo de conhecimento desta IES, as escolas serão divulgadas ao público conforme modelo do quadro abaixo.

ESCOLA	CIDADE	NÍVEIS DE ENSINO E ANOS DE ESCOLARIDADE QUE ATENDE

3. DAS DEFINIÇÕES

O Programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, promovido com apoio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), é um Programa voltado à formação profissional de discentes de Licenciatura e docentes da Educação Básica de Escolas Públicas.

É um programa que se vincula ao Estágio Curricular obrigatório previsto nas grades curriculares dos Cursos de Licenciatura da IES.

O programa é organizado em Núcleos de Residência (ou conjunto de núcleos denominados subprojetos), agrupados por componente curricular ou curso. Cada Núcleo/Subprojeto compõe-se de: 1 Docente Orientador, 3 Preceptores e 15 Residentes, podendo ter também até 2 licenciandos voluntários por cada subprojeto.

O Docente Orientador é um professor da IES na área do núcleo/Subprojeto que ficará responsável pela orientação dos discentes residentes e voluntários antes, durante e após a inserção destes na escola-campo até a conclusão do Programa/módulo.

O Preceptor é um professor em atividade na sala de aula da Escola Pública de Educação Básica na qual será realizado o RP e ficará responsável por acompanhar os discentes residentes e os voluntários durante todo o processo de desenvolvimento do Programa na escola-campo onde atua.

O Residente é o discente da IES com matrícula ativa no Curso de Licenciatura da área de seu subprojeto. Para participar do programa este discente deve ter concluído um percentual mínimo de 50% de seu Curso de Licenciatura ou estar cursando a partir do período que marca o início dessa metade de seu Curso de licenciatura, não computados períodos com matrícula trancada.

O denominado voluntário no Programa é o estudante que participou da seleção para bolsista no RP, mas, não ficou dentro das vagas para o recebimento de bolsa, passando a compor a lista de espera do RP.

Este estudante participará, igualmente ao residente, de todas as atividades do Programa podendo fazer seu aproveitamento para a integralização da carga horária do Estágio Curricular obrigatório no seu Curso e poderá passar a receber bolsa durante a vigência do Programa a partir da liberação de uma vaga pela saída de um residente do Programa.

O Projeto Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de 6 meses cada, com carga horária de 138 horas cada módulo. O residente selecionado pode cumprir apenas 1 módulo (duração de 6 meses) ou 2 módulos (duração de 12 meses) ou então os 3 módulos (duração de 18 meses).

Os módulos de 138 horas que compõem o Projeto RP deverão contemplar, dentre outras, as seguintes atividades:

A) 86 horas de preparação da equipe (estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência).

B) 12 horas de elaboração de planos de aula;

C) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

Assim, cada MÓDULO do PRP compõe-se de: 86 horas de ambientação, 12 horas de elaboração de Planos de Aula e 40 horas de atividades de regência, o que corresponde a 258 horas de ambientação, 36 horas de elaboração de planos de aula e 120 horas de atividades de regência no total dos 18 meses do Projeto, totalizando as 414 horas.

A carga horária total do projeto institucional (414 horas) deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas (414 horas ÷ 18 meses) para melhor aproveitamento das atividades de Residência Pedagógica.

4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

O Residência Pedagógica tem, por objetivo geral, estimular a efetiva articulação entre teoria e prática nos Cursos de Licenciatura, melhorando os processos de formação inicial docente conduzidos em parceria com as redes públicas de Educação Básica.

Como objetivos específicos o Residência Pedagógica apresenta os seguintes:

I - Incentivar a formação de docente em nível superior para a Educação Básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
II - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos Cursos de Licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
III - Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de Educação Básica para a formação inicial de professores da educação básica;
IV - Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

5. DAS BOLSAS E VAGAS PARA O PROGRAMA

As bolsas para os professores selecionados (preceptores) serão concedidas e reguladas pelo MEC/CAPES e terão vigência máxima de 18 meses (1 ano e meio), a partir do início das atividades do professor no Programa, sendo o valor mensal individual da bolsa de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).
As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional estão previstas conforme quadro abaixo:

SUBPROJETOS/ NÚCLEOS	VAGAS/BOLSAS PARA O PROFESSOR (PRECEPTORES)	VAGAS PARA PROFESSORES VOLUNTARIOS
Ciências Biológicas	03	03
Pedagogia	03	03

6. DOS REQUISITOS AO CANDIDATO PROFESSOR À BOLSA DE PRECEPTOR

Segundo a Portaria nº 82, de 26 de abril de 2022 (Art. 29), os requisitos mínimos que o professor candidato a bolsista como preceptor no Programa RP deve ter, são os seguintes:

I – Possuir diploma de Licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
II - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
III – Ser professor em efetivo exercício na Escola-campo que abrigará o Subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao Curso que compõe o Subprojeto;
IV - Possuir disponibilidade do tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP. previstas para sua atuação no projeto;

6.1. CRITÉRIOS ADICIONAIS E INTERNOS DA IES COM BASE NA PORTARIA MENCIONADA QUE OS CANDIDATOS PROFESSORES À FUNÇÃO DE PRECEPTORES DEVEM ATENDER:

I - Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES;
II - Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser selecionado no Programa;
V - **NÃO** estar vinculado a nenhum outro programa de bolsa (ensino, pesquisa e extensão);

VI - Possuir cadastro na Plataforma Capes de Educação Básica e mantê-lo atualizado (Plataforma disponível no endereço eletrônico: https://freire2.capes.gov.br/portal/)
VII - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.
VIII – Se comprometer a participar das reuniões de formação inicial e também das demais reuniões da equipe do PRP para acompanhamento do desenvolvimento do Projeto.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES:

O docente da escola-campo, selecionado como preceptor no Projeto de RP terá, segundo a Portaria nº 82, de 26 de abril de 2022 (Art. 42), as seguintes atribuições:

A) Planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
B) Orientar, juntamente com o Docente Orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiências ou outros registros de atividades dos residentes;
C) Acompanhar e avaliar o residente na aplicação nos seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
D) Auxiliar na elaboração de material didático-pedagógico a serem utilizados pelos residentes;
E) Informar o Docente Orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
F) Informar ao Docente Orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
G) Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar;
H) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
I) Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
J) Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES, e;
K) Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.

7.1. ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS SEGUNDO CRITÉRIOS DA IES (amparada na Portaria mencionada) PARA OS PRECEPTORES SELECIONADOS PARA O RP:

a) Participar do curso de formação de preceptores que será oferecido pela IES, bem como dos demais cursos que forem oferecidos pela IES no âmbito do Programa RP em seu período de vigência;
b) Assinar o Termo de compromisso do Programa com a IES;
c) Quando houver publicações e trabalhos apresentados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
1) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil no âmbito da IES UNIFUCAMP/MG”.
2) Se publicado em coautoria: “Bolsista do Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil no âmbito da IES UNIFUCAMP/MG”;
d) Assinar termo de desligamento do Programa quando couber.

8. DAS VEDAÇÕES

De acordo com a Portaria nº 82, de 26 de abril de 2022 (Art. 55) é vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto quando:

I – As atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;

II – O participante estiver afastado do Projeto por período superior a 15 dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira exceto nos casos previstos nos artigos 50 e 51;
III – Já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do Art. 56;
IV – For identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere a acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas, e;
V – Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com Coordenadores Institucionais ou Docentes Orientadores.

Art. 56: É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da Capes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES;

Parágrafo Único: Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA DO PRECEPTOR:

Segundo a Portaria nº 82, de 26 de abril de 2022:

Art. 57: A SUSPENSÃO da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela IES, nos seguintes casos:

I – Afastamento das atividades do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
II – Suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto;
III – Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos Editais do Programa, e;
IV – Averiguação de irregularidades.

&1º: Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do Programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

&2º: Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

Art. 58: O período máximo de suspensão da bolsa será de 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo Único: É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 59: O CANCELAMENTO da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela IES, nos seguintes casos:

I – Afastamento das atividades do Projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
II – Descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos Editais do PRP;
III – Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV – Comprovação de irregularidades;
V – Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do Curso, no caso de alunos de Licenciatura;
VI – Encerramento do Subprojeto ou Projeto, e;
VII – A pedido do bolsista.

&1º: Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do Curso a data da colação de grau.

&2º: Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

10. DO RESSARCIMENTO (DEVOLUÇÃO) DA BOLSA:

Art. 60: Deverão ser RESSARCIDOS (devolvidos) os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais dos Programas.

Art. 61: Os valores pagos aos beneficiários deverão ser RESSARCIDOS na hipótese de:

I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
II - Acúmulo irregular de bolsa;
III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

&1º: O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

&2º: O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da Lei.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Segundo a Portaria nº 82, de 26 de abril de 2022:

Art.53: É permitida a substituição a qualquer tempo para as modalidades de Coordenador Institucional, Docente Orientador e Preceptor, desde que assegurada a continuidade do Projeto e respeitadas as normas desta Portaria.

&1º: No caso de desligamento do Docente Orientador ou do Preceptor, a IES terá o prazo de até 45 dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

&2º: No caso de desligamento do Docente Orientador o Coordenador Institucional deverá assumir o acompanhamento do Núcleo até a sua substituição, respeitando o prazo indicado no &1º.

Art. 54: As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos nesta Portaria, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

Para as modalidades de coordenador institucional, docente Orientador e preceptor, é permitida a substituição a qualquer tempo, desde que assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas dessa Portaria.
Parágrafo único: Na substituição, dar-se-á preferência aos docentes da IES e aos professores que já atuam de forma voluntária no projeto (ou que participaram do processo seletivo e se encontram na lista reserva da IES).

12. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições para concorrer à bolsa de preceptor neste Edital serão realizadas exclusivamente na modalidade virtual, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e o envio da documentação exigida no item 13, subsequente, juntamente com esta ficha de inscrição e demais anexos (Anexos II, III, IV e V).

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 30 de setembro a 06 de outubro de 2022.

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

A documentação necessária à inscrição do candidato à bolsa de preceptor no RP está listada a seguir:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo I**)
b) Documento comprobatório e de anuência, emitido pela Direção da Escola em que está atuando, com discriminação das funções que exerce (**Anexo II**);
c) Declaração de disponibilidade para realizar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (**Anexo III**);
d) Declaração de que não usufrui de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela CAPES ou por quaisquer outras Instituições **(Anexo IV).**
e) Carta de intenções **(Anexo V),** conforme orientações apresentadas neste anexo.
f) Documento comprobatório de tempo de serviço no ensino público (obter na secretaria da sua escola);
g) Cópia digitalizada da Cédula da identidade (RG) – frente e verso
h) Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) – frente e verso
e) Cópia do seu Currículo profissional cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico: https://freire2.capes.gov.br/portal/;
f) Cópia digitalizada de seu diploma de Licenciatura.

13.1. TODOS os documentos listados acima devem ser digitalizados e enviados para o e-mail: do Docente Orientador responsável pelo Subprojeto da área, sendo, no caso:
(Obs.: A equipe do Residência Pedagógica que receberá essa documentação se compromete a utilizar esses documentos apenas para fins do processo seletivo, sendo responsável pelo sigilo dos mesmos).

1. Para as inscrições no Subprojeto de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS enviar a documentação para o e-mail do Professor: Mário Roberto Prata Melo
E-mail: *marioprata@unifucamp.edu.br*

2. Para as inscrições no Subprojeto de PEDAGOGIA enviar a documentação para o e-mail da Professora Dinorá de Fátima Gonçalves Moraes
E-mail: *dinora.moraes@educacao.mg.gov.br*

Como ASSUNTO neste E-mail, escreva: Documentação inscrição Preceptor RP 2022 (Subprojeto ao qual está concorrendo: Ciências Biológicas ou Pedagogia – seu nome).
No CORPO do e-mail escreva: Nome completo – Escola onde atua – Ano de escolaridade e nível em que atua e a qual Subprojeto (Ciências Biológicas ou Pedagogia) está concorrendo.

13.2. O e-mail será respondido com a palavra "RECEBIDO". Arquivem o e-mail como prova do envio da documentação.
13.3. A conferência e análise dos documentos será realizada pelos docentes orientadores e os coordenadores dos Cursos de Licenciatura.
13.4. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado à verificação do envio integral dos documentos descritos acima, o qual é de total e exclusiva responsabilidade do candidato.

13.5. Caso não haja candidato inscrito no período acima especificado, as inscrições serão automaticamente prorrogadas por três dias úteis subsequentes ao término do primeiro período de inscrições.

14. DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo (a) Docente Orientador (a) de área do subprojeto e um membro do colegiado do curso em questão. Esta comissão poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 6 deste edital.

15. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção do candidato a Preceptor para o RP 2022 será realizada por meio dos 2 critérios citados abaixo:
1º) Análise do Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica – Percentual de 60% (Nota máxima: 6,0 em 10,0)
2º) Análise da Carta de Intenções em participar do Programa – Percentual de 40% (Nota máxima: 4,0 em 10,0).

Obs.: Na computação das notas resultantes dessas análises será considerada apenas 1 casa decimal com arredondamento estatístico.
Os critérios de avaliação de cada um desses instrumentos seguem descritos abaixo:

1º. *Análise do Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica*: A pontuação referente à essa análise será feita da forma como mostrada na tabela abaixo:

ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO POR ITEM	NOTA MÁXIMA POR ITEM
1. Tempo de exercício na docência da Educação Básica na área de seu subprojeto	0,5/Ano	3,0
2. Titulação acadêmica (caso o candidato tenha mais de uma titulação será válida apenas uma e será a maior das titulações)	Especialização: 0,5 Mestrado: 1,0 Doutorado: 1,5	1,5
3. Participação em palestras, oficinas, workshops ou cursos complementares (nos últimos 5 anos)	0,5/Atividade	1,5
Total		**6,0**

2º. *Análise da Carta de Intenções:* A carta de intenções será avaliada em no máximo 4,0 e por meio dos seguintes critérios
a. Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para a inscrição no RP (2,0);
b. Sistematização e articulação de ideias, correção gramatical, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e coerência no encaminhamento lógico da argumentação (2,0).

16. DA CLASSIFICAÇÃO:

Os candidatos serão classificados por meio da nota obtida da análise dos instrumentos definidos no item 15 deste Edital, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), ordenadas em valores decrescentes.

Serão desclassificados os candidatos que:

a) **N**ão entregarem a documentação em consonância com as exigências deste edital;
b) **N**ão alcançarem o mínimo de 60% da nota final.
c) **N**ão demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do currículo profissional e da carta de intenções.

17. DO DESEMPATE

Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos terá preferência para a classificação o candidato que tiver obtido maior pontuação na análise do currículo; persistindo o empate o critério será aquele que tem maior tempo de serviço na escola-campo onde está atuando; persistindo ainda o empate, o critério será classificar o candidato com a maior idade.

18. DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos pelo conjunto de docentes orientadores de área, coordenação institucional do Programa RP e coordenação geral dos Cursos de Licenciatura da IES.

19. DOS RESULTADOS FINAIS

A divulgação dos resultados desse processo seletivo será feita a partir de 10 de outubro de 2022 no site do UNIFUCAMP: www.unifucamp.edu.br

19.1. O resultado desta seleção não implica na imediata contratação do/a bolsista, pois esta está condicionada à liberação das bolsas pela CAPES e à autorização para o início das atividades referentes ao Programa.

19.2. Em casos de desistências ou aberturas de vagas, as respectivas vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos que participaram do processo seletivo deste Edital e se encontram no cadastro reserva da IES.

20. PRAZO PARA RECURSO: O candidato que discordar da classificação e desejar entrar com recurso poderá enviar e-mail para rp@unifucamp.edu.br com a sua argumentação e pedido de verificação da classificação impreterivelmente no período de 10 a 11 de outubro de 2022, após o qual não haverá mais direito a recurso.

21. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO BOLSISTA: 12 de outubro de 2022

22. DO PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade deste Edital é até abril de 2024, podendo se estender por período permitido pela CAPES, caso haja alguma transcorrência que exija essa alteração.

Monte Carmelo, 29 de setembro de 2022.

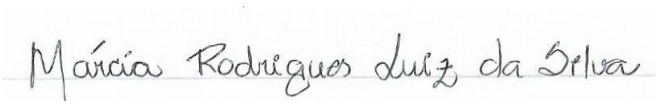

Profa. Dra. Márcia Rodrigues Luiz da Silva
Coordenadora Institucional do RP/UNIFUCAMP